

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



**MANUAL OPERACIONAL DOS
OBJETOS PADRONIZADOS DO
PROGRAMA**

BRASÍLIA, DEZEMBRO DE 2013

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Francisco José Coelho Teixeira

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Adriana Melo Alves

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Walber Santana Santos

COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

Marcos José Rodrigues Miranda – Coordenador Geral

Daniela Cruz de Carvalho – Coordenadora Geral (Substituta Eventual)

COLABORAÇÃO

Equipe o Programa “ÁGUA PARA TODOS”

Alcilene Ribeiro de Oliveira

André Carvalho Carneiro

Daniele Medeiros Freitas

Erasto Gomes Filho

Helena Pinheiro Mendes

Helvis Gonçalves Torres

Mariana Alberto Castro Brito Logrado

Regina de Jesus Rodrigues

William Hudson Neres Lopes

Sumário

| | | |
|-------|--|----|
| 1. | APRESENTAÇÃO..... | 4 |
| 2. | INTRODUÇÃO | 6 |
| 3. | EXECUÇÃO DO PROGRAMA “ÁGUA PARA TODOS” | 8 |
| 3.1 | Padronização de Objetos | 8 |
| 3.2 | Comitês e Comissões..... | 9 |
| 3.3 | Modelo de Interlocução | 13 |
| 3.4 | Formas de Atuação..... | 14 |
| 3.5 | Beneficiários | 15 |
| 3.6 | REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO | 16 |
| 3.7 | Tecnologia por município..... | 18 |
| 3.8 | Definição das Prioridades de Atendimento do Programa..... | 19 |
| 3.8.1 | Prioridades de atendimento | 19 |
| 4. | IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS..... | 27 |
| 4.1 | Territorialização | 28 |
| 5. | OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES EM CAMPO | 29 |
| 5.1 | Trabalho Social | 29 |
| 5.2 | Orientações Relativas às Adaptações nos projetos de Sistemas e Barreiros..... | 29 |
| 5.2.1 | Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água - itens passíveis de alteração | 29 |
| 5.2.2 | Barreiros - itens passíveis de substituição | 36 |
| 6. | ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 39 |
| 7. | QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO..... | 39 |
| 8. | COMUNICAÇÃO SOCIAL | 39 |
| 8.1 | Comunicação Social – Uso da Marca..... | 39 |
| 8.2 | Comunicação Social – Imprensa..... | 40 |

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – “ÁGUA PARA TODOS”, no âmbito do Ministério da Integração Nacional – MI, realiza repasses de recursos federais para a implementação de ações que visem garantir acesso à água para comunidades rurais cujos habitantes se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Este Manual define as orientações, critérios e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta dos Estados e Distrito Federal que aderiram ou que venham a aderir aos objetos padronizados, segundo a Portaria Ministerial nº 379, de 28 de junho de 2012, e atualizações, e que, nos moldes estabelecidos, formalizem ajustes para receberem recursos federais sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR do MI para a implementação das ações do Programa “ÁGUA PARA TODOS”.

Vale destacar que o Programa “ÁGUA PARA TODOS” foi criado pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011¹, e tem a missão de promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O referido Decreto estabelece como diretrizes do Programa:

- Priorização da população em situação de extrema pobreza, conforme definido no Art. 2º do Decreto no 7.492, de 2011;
- Fomento à ampliação da utilização de tecnologias, infraestrutura e equipamentos de captação e armazenamento de águas pluviais;
- Fomento à implementação de infraestrutura e equipamentos de captação, reservação, tratamento e distribuição de água, oriunda de corpos d’água, poços ou nascentes e otimização de seu uso; e
- Articulação das ações promovidas pelos órgãos e instituições federais com atribuições relacionadas às seguintes áreas:
 - Segurança alimentar e nutricional;
 - Infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água;
 - Regulação do uso da água; e
 - Saúde e meio ambiente.

Também é oportuno citar que o Programa “ÁGUA PARA TODOS” possui um Comitê Gestor Nacional com a seguinte composição:

- Ministério da Integração Nacional, pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que o coordenará;

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Decreto/D7535.htm

- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo titular da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Ministério das Cidades, pelo titular da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;
- Ministério do Meio Ambiente, pelo titular da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; e
- Ministério da Saúde, pelo presidente da Fundação Nacional de Saúde;
- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e
- Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - FETRAF-Brasil/CUT.

Segundo a Portaria Ministerial nº 379, de 28 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 02 de julho de 2012, Seção 1, fl. 49², no âmbito deste Ministério o “ÁGUA PARA TODOS” é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, sendo que esta pode contar com a colaboração da Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, além dos demais órgãos e entidades vinculadas a este Ministério.

² Disponível em:

<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=02/07/2012&jornal=1&pagina=49&totalArquivos=168>

2. INTRODUÇÃO

Conforme relatado anteriormente o Programa “ÁGUA PARA TODOS” foi instituído por meio do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, concebido e aprovado no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, regido pelo Decreto no 7.492, de 02 de junho de 2011³.

O Programa priorizará a população que vive em situação de pobreza e extrema pobreza, de acordo com os critérios definidos no decreto de sua criação e regulamentações posteriores realizadas pelo Comitê Gestor Nacional. O “ÁGUA PARA TODOS” também busca articular-se com os diversos órgãos e instituições federais nas áreas de segurança alimentar e nutricional, infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água, regulação do uso da água e saúde e meio ambiente.

Vale destacar que o Programa, além do Comitê Gestor Nacional, possui também o Comitê Operacional do Programa, composto pelos mesmos membros do Comitê Gestor Nacional, contudo a este cabe:

- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor propostas dos órgãos e entidades parceiras do Governo Federal no cumprimento das metas do Programa;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor propostas de distribuição territorial das metas necessárias à garantia do acesso à água;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor demandas por diagnósticos e estudos que auxiliem o Governo Federal na elaboração de políticas e ações necessárias à oferta de água e atendimento da demanda;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor relatórios e informações necessárias ao cumprimento das ações no âmbito do Programa;
- Acompanhar as ações dos órgãos e entidades parceiras do Governo Federal em seus respectivos territórios; e
- Apresentar ao final de cada exercício fiscal, para avaliação e deliberação do Comitê Gestor, o plano de ação integrada para o exercício seguinte, acompanhado de relatório de avaliação e execução das ações desenvolvidas no exercício anterior.

Para participação no Programa “ÁGUA PARA TODOS”, os Estados e o Distrito Federal serão signatários de termo de adesão, sendo que a sua execução ocorrerá mediante a celebração, entre a União e os referidos entes federados, de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres que atendam ao planejamento plurianual e às disponibilidades

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/Decreto/D7492.htm

orçamentárias e financeiras. O ato de adesão também ocorre pela celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres.

Reafirmamos que esse manual trata exclusivamente das ações onde os entes beneficiários⁴ aderiram à padronização de objetos nos moldes da Portaria Ministerial nº 379, de 28 de junho de 2012 e suas atualizações, sendo que o documento está estruturado da seguinte forma:

- **Programa “ÁGUA PARA TODOS”** – esse tópico traz algumas informações sobre o Programa e apresenta como subitens à padronização de objetos, o papel dos comitês e comissões, o modelo de interlocução, as formas de atuação, os beneficiários do Programa, parâmetros para definição das tecnologias por município, as prioridades de atendimento; as diretrizes e prioridades de atendimento;
- **Execução do Programa** – onde são apresentados os critérios técnicos inclusive para a territorialização das ações do Programa;
- **Operacionalização das ações em campo** – tópico que aborda as atividades de trabalho social, as adaptações permitidas nos projetos para as obras;
- **Acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização** – neste trecho são apresentadas definições e informações sobre a base de dados,
- **Informações sobre a qualidade da água para consumo humano;**
- **Dados sobre comunicação social do Programa;**
- **Anexos** – onde consta o caderno de encargos, as fichas para coleta de dados das famílias e das comunidades e as normativas relacionadas ao Programa.

⁴ Signatário de ajustes com o Programa “ÁGUA PARA TODOS” para a implementação de ações de acesso a água de consumo humano e produção agropecuária.

3. EXECUÇÃO DO PROGRAMA “ÁGUA PARA TODOS”

Para a execução do Programa, especificamente para os objetos padronizáveis, a SDR/MI estabeleceu comissão responsável por informar quais os objetos podem ser considerados padronizáveis, segundo o Decreto nº 6.170/2007⁵ e a PI 507/2011⁶. Com base nessas normativas, na Portaria Ministerial nº 379/2012, na Portaria Interministerial nº 169, de 23 de abril de 2012, no Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, Portaria Ministerial nº 496 de 31 de outubro de 2013 e em outras normativas específicas do Programa “ÁGUA PARA TODOS” a SDR/MI criou as orientações para execução dos convênios, termos de compromisso e demais ajustes nos subitens a seguir desse manual.

3.1 Padronização de Objetos

Com a padronização dos objetos⁷ do Programa o Ministério pôde definir critérios e indicadores a serem seguidos nos convênios, termo de compromisso e outras ajustes celebrados, especialmente quanto às suas características e ao seu custo, o que torna mais ágil a celebração desses ajustes e o repasse dos recursos, além de garantir uma previsibilidade nas ações apoiadas pelo “ÁGUA PARA TODOS”.

Para tanto, foram padronizados, até o momento⁸, os objetos abaixo mencionados, cujas tecnologias serão apoiadas, no âmbito do Programa “ÁGUA PARA TODOS” a cargo da SDR/MI:

- **Sistemas coletivos de abastecimento de água:** tecnologias que incluem a captação, adução, tratamento (quando necessário), reservação e distribuição de água oriunda de corpos d'água, poços ou nascentes;
- **Barreiros ou pequenas barragens:** pequenas contenções para captação de água da chuva que visam atender à carência de água para produção agrícola e dessedentação animal;
- **Cisternas de consumo:** a instalação dos reservatórios para captação de água pluvial destinada ao consumo humano.

⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm

⁶ Disponível em:

https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria_Interministerial_n_507_24_Novembro_2011.pdf

⁷ Conforme previsto no Art. 14 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no Art. 1º, § 2º, Inciso XX, e Art. 85 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 a Portaria Ministerial nº 379, de 28 de junho de 2012.

⁸ Em publicação própria o Programa “ÁGUA PARA TODOS” pode estabelecer a padronização de novos objetos.

3.2 Comitês e Comissões

O Programa “ÁGUA PARA TODOS” é coordenado, conforme relatado anteriormente, no âmbito deste Ministério, pela Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR que é a responsável pela formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações atinentes ao Programa.

O Comitê Gestor Nacional do Programa “ÁGUA PARA TODOS” possui as seguintes competências:

- Coordenar iniciativas e articular as ações no âmbito do Programa;
- Definir as metas de curto, médio e longo prazo do Programa;
- Discutir e propor aperfeiçoamentos nos planos operacionais dos órgãos e entidades federais responsáveis pela execução de ações no âmbito do Programa;
- Estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação da execução do Programa; e
- Avaliar resultados e propor medidas de aprimoramento do Programa.

O Comitê Gestor Nacional do Programa também indica aos entes beneficiários quais municípios devem ser atendidos prioritariamente e também valida pleitos encaminhados pelos Comitês Gestores Estaduais.

O Programa “ÁGUA PARA TODOS” conta, ainda, com um **Comitê Operacional** – coordenado pelo Ministério da Integração Nacional – composto por um representante titular e um suplente de cada um dos Ministérios que compõem o Comitê Gestor Nacional.

Compete ao Comitê Operacional:

- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor propostas dos órgãos e entidades parceiras do Governo Federal no cumprimento das metas do Programa;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor propostas de distribuição territorial das metas necessárias à garantia do acesso à água;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor demandas por diagnósticos e estudos que auxiliem o Governo Federal na elaboração de políticas e ações necessárias à oferta de água e atendimento da demanda;
- Avaliar e apresentar ao Comitê Gestor relatórios e informações necessárias ao cumprimento das ações no âmbito do Programa;
- Acompanhar as ações dos órgãos e entidades parceiras do Governo Federal em seus respectivos territórios; e
- Apresentar ao final de cada exercício fiscal, para avaliação e deliberação do Comitê Gestor, o plano de ação integrada para o exercício seguinte,

acompanhado de relatório de avaliação e execução das ações desenvolvidas no exercício anterior.

O Programa pode convidar outros órgãos, entidades e representantes da sociedade civil para participarem das reuniões do Comitê Gestor Nacional e do Comitê Operacional.

Para a execução do Programa os Estados e o Distrito Federal devem criar **Comitês Gestores Estaduais – CGE**.

O CGE deve atuar como fóruns que garanta a participação de instituições da sociedade civil organizada e dos órgãos e entidades estaduais com finalidades compatíveis às do Programa “ÁGUA PARA TODOS”. Compete a cada Comitê Estadual, respeitadas as orientações do Comitê Gestor Nacional:

- Primar pela participação dos seus membros e convidados;
- Receber e acatar as orientações e indicações de municípios ou comunidades que serão atendidas e os respectivos quantitativos pelo Comitê Gestor Nacional e pelos MI⁹;
- Receber as demandas da sociedade civil identificadas pelos entes beneficiários, bem como validá-las e encaminhar ao Comitê Gestor Nacional uma sugestão de municípios que devem ser atendidos bem como a ordem;
- Encaminhar ao Ministério da Integração Nacional– MI e aos entes beneficiários a sugestão de indicações dos municípios;
- Contribuir para que as prioridades estabelecidas sejam corretamente implementadas;
- Verificar se as indicações dos municípios estão sendo respeitadas pelos entes beneficiários, e nos casos em que estes tenham problemas para atender o município indicado, realizar nova sugestão de indicação ao MI.
- Acompanhar o cumprimento de metas estabelecidas, atentando para os cronogramas estabelecidos, as dificuldades enfrentadas e contribuindo na construção de alternativas para superação das barreiras;
- Apoiar o processo de monitoramento realizado pelo MI;

⁹ Segundo a PI 507/2011, disponível em [https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria Interministerial n 507 24 Novembro 2011.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/arquivos/Portaria%20Interministerial%20n%20507%2024%20Novembro%202011.pdf), concedente é órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

- Funcionar como o interlocutor de todas as iniciativas apoiadas pelo Programa nas suas respectivas unidades da federação;
- Convidar os entes beneficiários e demais executores do Programa “ÁGUA PARA TODOS” da unidade da federação para participarem das reuniões do CGE;
- Reportar ao MI e ao Comitê Gestor Nacional possíveis irregularidades verificadas.

O CGE é criado por instrumento normativo próprio de cada Estado ou do Distrito Federal, que determina a sua composição, suas competências e rotinas de deliberações.

O conveniente, por sua vez, de posse da indicação dos municípios, deve encaminhar ao Comitê Gestor Nacional do Programa as Atas do Comitê Gestor Estadual onde foram registradas as decisões e iniciar a criação de Comitês Gestores Municipais – CGM, bem como fazer uso das informações e serviços gerados por estes, já adequadamente criados. O ente beneficiário pode aproveitar Comitês já instalados nos municípios, caso esses atendam às funções necessárias, neste caso deve ser encaminhada justificativa fundamentada ao MI.

Nos casos em que o Estado ou Distrito Federal já possua experiência comprovada na implementação de ações, projetos ou programas com os mesmos fins do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, torna-se dispensável a criação dos CGMs e das Comissões Comunitárias – CC, desde que os, encaminhem ao MI manifestação técnica justificando a ausência dos Comitês Gestores Municipais e das Comissões Comunitárias em razão da experiência estadual/distrital consolidada na implementação de ações equivalentes às do Programa.

O CGM é uma instância consultiva que deve ter a criação comprovada mediante ata assinada por seus membros. Estes também devem registrar em ata todas as indicações realizadas aos entes beneficiários, sendo que estes últimos deverão os documentos ao MI no momento da prestação de contas.

O CGM deve contar com representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente as organizações vinculadas à temática rural (sindicato de trabalhadores rurais, associações rurais, cooperativas, pastorais, entre outras) e com pelo menos um membro do poder público local, vedada a representação de mais de um terço de agentes públicos municipais no CGM.

As atribuições do CGM, em conformidade com as diretrizes do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, são as seguintes:

- Auxiliar na seleção das comunidades que serão atendidas pelo Programa, bem como a ordem de priorização;
- Participar das reuniões com as comunidades selecionadas;

- Acompanhar o processo de validação e cadastramento das famílias que serão atendidas;
- Ajudar na sensibilização e mobilização da comunidade para participação das oficinas dos beneficiários;
- Acompanhar a implementação das iniciativas do Programa no município e reportar ao MI e ao Comitê Gestor Estadual possíveis distorções identificadas;
- Registrar em ata própria a sua criação, todas as suas reuniões, decisões e encaminhamentos;

Uma vez indicada uma comunidade pelo CGM, o conveniente deverá verificar as condições naturais existentes na comunidade com o objetivo de identificar a viabilidade técnica da implementação das tecnologias, para depois criar, em conjunto com o CGM, as **Comissões Comunitárias – CC**. Estas devem ser criadas até trinta dias após o início dos trabalhos nos municípios, e a comprovação de sua criação deverá ser feita por meio de ata do CGM.

As CC devem contar com pelo menos três membros da comunidade, sendo importante garantir a participação de pelo menos uma mulher e desejável a participação de um agente de saúde. Seus membros devem ser eleitos pela própria comunidade na reunião de apresentação do Programa.

São atribuições das CC, respeitadas as diretrizes do Programa “ÁGUA PARA TODOS”:

- Receber e orientar as equipes do trabalho social e técnico;
- Ajudar na mobilização e na realização das oficinas, reuniões, encontros e visitas, inclusive as de monitoramento e fiscalização;
- Auxiliar na mobilização e organização das famílias para o cadastramento, validação, georreferenciamento, entrega e instalação dos equipamentos (cisternas), registro fotográfico e termos de recebimento (cisternas) e atendimento (sistemas e barreiros);

É importante ressaltar que o Comitê Gestor Estadual - CGE é instituído para que os parceiros e o conveniente possam discutir a implementação das ações do Programa, inclusive as definições sobre a sugestão de territorialização, bem como a troca de informações como, por exemplo, as validações dos beneficiários, os diagnósticos sobre a estrutura produtiva dos beneficiários, as condições naturais das áreas que serão atendidas, entre outras julgadas relevantes.

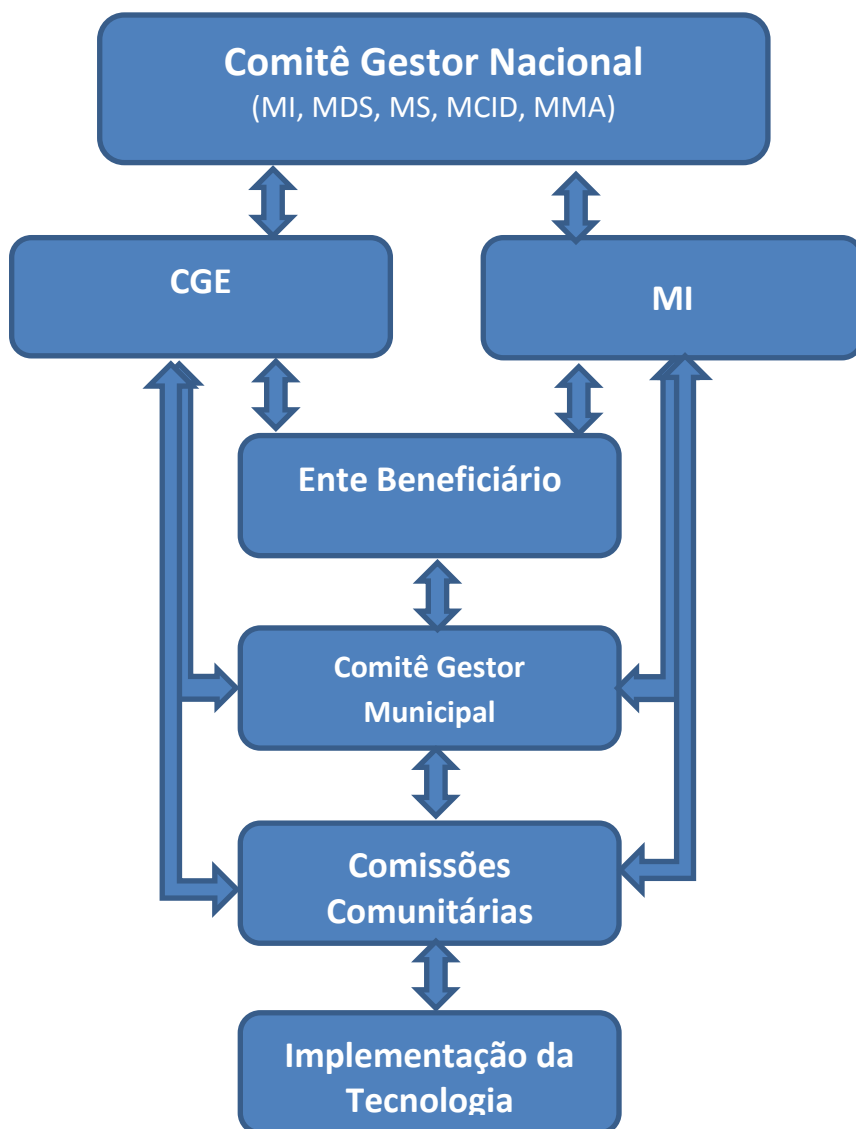
3.3 Modelo de Interlocação

A interlocação das iniciativas apoiadas pelo Programa “ÁGUA PARA TODOS”, no âmbito das unidades da federação conveniadas, deverá ocorrer via Comitê Gestor Estadual. Este, por sua vez, será o ponto focal das atividades desenvolvidas pelo Programa na respectiva unidade da federação. Ao mesmo tempo em que recebem do MI as indicações de municípios para atendimento e as debate e encaminha junto aos atores estaduais (órgãos e entidades públicas, entes beneficiários, etc.). O Comitê Gestor Estadual também pode receber ou identificar demandas oriundas de atores públicos, da sociedade civil, dos CGM, sendo que após um debate e validação essas devem ser encaminhadas para aprovação do MI.

Outro importante papel do Comitê Gestor Estadual é ser espaço de debate e construção coletiva sobre as alternativas que visem ampliar a conexão das ações, como por exemplo, o compartilhamento de dados e diagnósticos realizados pelos entes beneficiários, devendo ser levados ao CGE onde serão debatidas e formuladas propostas de integração das tecnologias.

Abaixo segue figura com o esquema da interlocação.

Figura 1 – Esquema de Interlocação



3.4 Formas de Atuação

Conforme explicitado anteriormente às tecnologias apoiadas pelo Programa “ÁGUA PARA TODOS”, no âmbito deste Ministério, destinam-se a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar.

Todas as tecnologias do Programa “ÁGUA PARA TODOS” deverão ser adequadas às condições locais, podendo, dessa forma, sofrer as adaptações que se fizerem necessárias, desde que compatíveis com as diretrizes do Programa.

As adaptações realizadas nas obras pelo conveniente, serão analisadas pelo MI na apresentação do “*as built*”¹⁰.

Para os casos em que seja necessário adquirir equipamentos não listados na planilha do projeto padronizado, para garantir os padrões de potabilidade ou a plena funcionalidade do sistema o ente beneficiário deve apresentar antecipadamente termo de referência que só após sua aprovação pelo Programa é que o conveniente estará autorizado a realizar a compra.

No caso dos sistemas coletivos de abastecimento de água vale destacar que é obrigação do conveniente apresentar ao MI o modelo de gestão que será adotado para a operação e manutenção, ressaltando tratar-se de condição para a liberação da segunda parcela dos ajustes firmados.

Quanto às cisternas, elas possuem garantia dada pelo fabricante e a sua manutenção ficará a cargo dos beneficiários, que deverão ser capacitados tanto para a manutenção como para acionar a garantia.

Já para os barreiros a responsabilidade pela sua implementação e manutenção será do conveniente ou a quem este delegar, segundo as normativas vigentes.

3.5 Beneficiários

As famílias¹¹ atendidas com as tecnologias apoiadas pelo Programa “ÁGUA PARA TODOS” devem possuir perfil compatível com as diretrizes e os objetivos do Plano Brasil sem Miséria e do Programa.

Ressaltamos que as do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, originalmente são dedicadas a pessoas físicas, ou seja, não serão permitidas ações para instalação de estruturas para atenderem pessoas jurídicas, as únicas exceções são para os casos em que seja instalada uma tecnologia coletiva em uma comunidade e, sem prejuízo para as famílias, essa também possa ser utilizada por coletividades que não possuem acesso a fonte hídrica em quantidade e qualidade corretas, como escolas, associações etc. A outra exceção diz respeito à instalação de cisternas e sistemas coletivos em escolas ou postos de saúde, conforme a demanda identificada.

Vale destacar que as três tecnologias padronizadas neste manual podem ser combinadas em uma mesma comunidade. Especificamente nos casos de sistemas e cisternas, a implantação das duas tecnologias deverá ocorrer quando a fonte de abastecimento não seja segura ou quando for intermitente.

¹⁰ *As built*, segundo a NBR 14645-1, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, significa: “como construído”.

¹¹ Segundo o Decreto nº 6.135/2007 família é “a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio”.

3.6 Requisitos para Obtenção do Benefício

Os requisitos para que a família se enquadre como beneficiária do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, divididos por tecnologia apoiada, estão descritos a seguir:

▪ Cisternas de Consumo

- Ser moradora de área rural¹²;
- Estar inscrita no CadÚnico¹³ e possuir renda familiar per capita¹⁴ de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais¹⁵;
- Possuir atendimento precário por outra fonte hídrica que comprometa a quantidade e a qualidade necessárias¹⁶ para o consumo humano. Para os casos em que o conveniente opte por instalar cisternas em comunidades já atendidas por sistemas de abastecimento, com ligação domiciliar, o conveniente deverá comprovar, mediante laudo técnico, com a devida identificação, que o sistema não possui as condições necessárias para o atendimento;
- Residir em local coberto com telhado adequado. Nos casos em que sejam necessárias adaptações na cobertura o conveniente deverá realizá-la conforme previsto no instrumento legal;
- Não ter sido atendida por outro programa com a mesma finalidade do “ÁGUA PARA TODOS”, na mesma tecnologia apoiada;

▪ Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água

¹² Populações residentes fora da sede do município e que não figurem como público das concessionárias urbanas de saneamento e abastecimento de água.

¹³ Nos casos em que a pessoa ainda não figure no referido cadastro é obrigação do conveniente comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal que deverá proceder ao cadastramento, contudo da comunicação realizada pelo conveniente a tecnologia poderá ser instalada mesmo que a Prefeitura Municipal não realize o cadastramento.

¹⁴ É a “razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família”, segundo o Decreto nº 6.135/2007, este também estabelece que a renda familiar mensal é “a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

¹⁵ Também podem ser atendidas famílias com aposentados que vivam exclusivamente da renda previdenciária, mesmo possuindo renda per capita familiar acima de R\$140,00.

¹⁶ Como exemplo, quando a água consumida pela família esteja contaminada por agentes físico-químicos ou bacteriológicos, quando um poço tubular apresentar vazão insuficiente, atendimento por sistemas de água bruta, cisternas de lona e outras formas de acumulação precárias ou impróprias, entre outros casos.

- Ser moradora da área rural¹⁷ em comunidades com concentração de, aproximadamente, 40 (quarenta) famílias. Caso as comunidades não apresentem a concentração recomendada, o conveniente deverá atentar para o seguinte:
 - ✓ Para as comunidades cujo total de famílias atendidas seja **igual ou inferior a 30 (trinta) famílias**, o custo por família não poderá ser superior a R\$ 5.908,89 (cinco mil novecentos e oito reais e oitenta e nove centavos)¹⁸ acrescido, quando for o caso, de até 25% (vinte e por cento);
 - ✓ Para as comunidades que apresentem **concentração de 31 (trinta e uma) até 40 (quarenta) famílias**, o custo médio do sistema, quando da adaptação à realidade local, não poderá ser superior ao Valor Médio por Tecnologia na Unidade da Federação¹⁹, acrescido, quando for o caso, de até 25% (vinte e por cento);
 - ✓ Para as comunidades com concentração **superior a 40 (quarenta) famílias**, o custo médio por família não poderá ser superior ao Valor Médio por Tecnologia em cada Unidade da Federação²⁰ dividido por 40 (quarenta), acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento)
- Possuir perfil compatível para ser inscrita no CadÚnico e ao menos 40% (quarenta por cento) das famílias a serem beneficiadas devem auferir renda per capita de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais²¹;
- Residir em comunidade que possua condições físico-químicas e bacteriológicas para a instalação dos sistemas;

¹⁷ Populações residentes fora da sede do município e que não figurem como público das concessionárias urbanas de saneamento e abastecimento de água.

¹⁸ Valor de uma cisterna instalada pela estimativa realizada pela CODEVASF, para realizar a Ata de Registro de Preço para a aquisição dos reservatórios em 2013, vale destacar que não está incluído nesse valor os custos com trabalho social e fiscalização.

¹⁹ O “valor médio por tecnologia em cada unidade da federação” é o “valor estimado para a execução da obra, obtido com o preenchimento, pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários dos recursos federais, da planilha orçamentária fornecida pelo MI” (Inciso I, Parágrafo 3º, Art. 4º da Portaria Ministerial 379/2012).

²⁰ O “valor médio por tecnologia em cada unidade da federação” é o “valor estimado para a execução da obra, obtido com o preenchimento, pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários dos recursos federais, da planilha orçamentária fornecida pelo MI” (Inciso I, Parágrafo 3º, Art. 4º da Portaria Ministerial 379/2012).

²¹ Também podem ser atendidas famílias com aposentados que vivam exclusivamente da renda previdenciária, mesmo possuindo renda per capita familiar acima de R\$140,00.

- Possuir atendimento precário por outra fonte hídrica que comprometa a quantidade e a qualidade necessárias ao consumo humano;
 - Não ter sido atendida por outro programa com a mesma finalidade do “ÁGUA PARA TODOS”, para a mesma tecnologia apoiada, exceto para as condições estipuladas neste manual e nos casos de aproveitamento de estruturas já existentes que ainda não tenham resultado na efetiva implementação de um sistema, como por exemplo localidades em que existam poços já perfurados que podem ser utilizados para implementar um novo sistema;
- **Barreiros**
 - Ser moradora da área rural²² e possuir acesso à água para consumo humano;
 - Possuir, ao menos, 5 (cinco) famílias²³ inscritas no CadÚnico ou com perfil compatível para a inscrição em um raio de até cinco quilômetros do local de instalação da tecnologia, essas famílias devem auferir renda per capita de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais²⁴;
 - Possuir o local de instalação da tecnologia com condições físicas e ambientais adequadas;
 - Possuir atendimento precário por outra fonte hídrica que comprometa a quantidade e a qualidade necessárias de água para dessedentação animal²⁵;

3.7 Tecnologia por município

Para a instalação das tecnologias, os entes beneficiários devem observar:

²² Populações residentes fora da sede do município e que não figurem como público das concessionárias urbanas de saneamento e abastecimento de água.

²³ No caso dos barreiros todas as vinte famílias inscritas ou com perfil para inscrição no CadÚnico devem ter suas fichas preenchidas no sistema de informação disponibilizado por este Ministério, caso ache outras famílias beneficiadas essas não precisarão ter suas fichas preenchidas.

²⁴ Também podem ser considerados para as cinco famílias com renda até R\$ 140,00 as com aposentados que, mesmo possuindo renda per capita familiar acima do limite fixado, vivam exclusivamente da renda previdenciária..

²⁵ Uma mesma comunidade poderá ser atendida com mais de um barreiro, desde que a necessidade de água para dessedentação animal justifique.

- Cisternas – nos municípios que serão beneficiados a demanda por cisternas deverá ser completamente atendida, desde que cumpridos os critérios estabelecidos neste manual.
- Sistemas Coletivos de Abastecimento - a demanda indicada pelo Comitê Gestor Estadual, submetida ao MI, deverá ser completamente atendida, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste manual, às demais normativas pertinentes e as condições físico-químicas e bacteriológicas adequadas;
- Barreiros - a demanda do município indicado pelo Comitê Gestor Estadual, submetida ao MI, deverá ser sanada, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste manual, às normativas pertinentes, as condições físicas e ambientais necessárias e instalar um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) barreiros por município. Neste último caso, quantitativos inferiores ou superiores serão admitidos somente quando o conveniente realizar consulta prévia, tecnicamente fundamentada, e obtiver a sua aprovação anteriormente à realização do serviço.

3.8 Definição das Prioridades de Atendimento do Programa

Os entes beneficiários deverão seguir às determinações do MI, em especial as da Secretaria de Desenvolvimento Regional, sobre a implementação das tecnologias.

3.8.1 Prioridades de atendimento

Respeitadas as diretrizes do Programa para a definição das prioridades de atendimento, os envolvidos deverão observar:

- População em situação de extrema pobreza, conforme definido no art. 2o do Decreto no 7.492, de 2011, e pobreza, com renda mensal *per capita* de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)²⁶;
- Municípios que, entre os anos de 2003 a 2013, recorrentemente foram reconhecidos pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, deste Ministério, em Situação de Emergência ou Calamidade Pública por conta de estiagem, seca, ou similar²⁷;
- Municípios em que a população rural, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, não possua acesso adequado

²⁶ Também podem ser atendidas famílias que vivam exclusivamente da renda previdenciária mesmo que superem o limite de R\$ 140,00 *per capita*.

²⁷ As informações podem ser obtidas em <http://www.integracao.gov.br/solicitacoes-de-reconhecimento>

(quantitativa ou qualitativamente) às fontes hídricas para consumo humano ou dessedentação animal.

Fica facultado aos Comitês Gestores Estaduais definirem outros critérios de priorização, respeitando os anteriormente mencionados, contudo estes critérios devem ser explicitados ao Comitê Gestor Nacional que os aprovará juntamente com a indicação dos municípios que serão atendidos.

3.9 Formalização dos Pleitos para Implementação das Tecnologias do Programa e Execução dos Recursos

Este trecho do documento apresenta os principais aspectos para a formalização dos pleitos ao Programa, referentes a convênios (transferência voluntária) e termos de compromisso (transferência obrigatória), para a implementação de tecnologias de acesso a água de produção agropecuária e consumo humano pelos entes beneficiários que aderirem ao “ÁGUA PARA TODOS”.

3.9.1.1 Convênios

3.9.1.2 Formalização dos Pleitos

Os pleitos devem ser inscritos no Portal dos Convênios do Governo Federal, www.convenios.gov.br, sendo necessário que o proponente tenha realizado antecipadamente seu registro no Portal, por meio de uma Unidade Cadastradora. Maiores informações podem ser obtidas no referido endereço eletrônico.

Uma vez realizado o cadastro no site o proponente deve encaminhar seus pleitos pelo Portal ao Programa que possui o seguinte código: 5300020130002.

Uma vez inserido o pleito e aportado todos os documentos comprobatórios elencados na Portaria Interministerial 507/2011 e na aba “Anexos” do Programa, o Proponente poderá acompanhar o andamento do seu pleito pelo Portal.

3.9.1.3 Registro de Documentos e Informações no SICONV

Caso o pleito seja apreciado como pertinente e seja firmado o Termo de Convênio, o conveniente deve ficar atento às obrigações pactuadas. Dentre essas, o conveniente se obriga a cumprir fielmente o ajustado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante do Termo de Convênio. Quando houver necessidade de alteração do Plano de Trabalho para melhor aplicação dos recursos públicos, o conveniente deve solicitar formalmente a alteração do mesmo.

Outro ponto a ser observado pelos partícipes diz respeito à vigência do termo pactuado, observando se o prazo é suficiente para a consecução do objeto. Nesse particular, frise-se, mais uma vez, que é obrigação do conveniente comunicar ao concedente a necessidade de aumentar o prazo, mediante justificativa.

3.9.1.4 Repasse de Recursos

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio ou contrato de repasse obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal. Para a liberação das parcelas do convênio, com exceção da primeira, faz-se necessário o registro, no SICONV, dos contratos celebrados pelo conveniente na execução do objeto e demais documentos constantes nas normativas relacionadas.

As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pela União, que poderá atuar como mandatária desta para execução e fiscalização (art. 10, caput, do Decreto nº 6.170/2007 e Art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011). A exigência acima poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI, de acordo com norma a ser expedida em ato conjunto pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência.

A liberação dos recursos se submete, ainda, ao cumprimento de condições suspensivas ainda não cumpridas pelo conveniente. Assim, nos convênios em que estiver pendente de cumprimento a apresentação do projeto básico ou o termo de referência, a liberação da primeira parcela dos recursos só será efetuada após a apresentação do mesmo.

Os recursos depositados na conta corrente específica somente podem ser utilizados para pagamento de despesas referentes ao objeto do convênio, sendo exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal a obrigação de não se desviar da finalidade original do instrumento. Obrigatoriamente, os pagamentos devem ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, sendo que antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- A destinação do recurso;
- O nome e o CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- O contrato a que se refere o pagamento realizado;

- A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Não podem ser antecipados pagamentos aos fornecedores de bens e serviços, salvo em casos admitidos em lei, mediante garantias. Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem corresponder a um comprovante de sua regular liquidação. Cada débito em conta deverá estar suportado por documentos comprobatórios da execução efetiva da despesa (empenho, nota fiscal, recibo) no mesmo valor. Os documentos das despesas (notas fiscais, faturas, recibos) devem ser emitidos em nome do conveniente e estar identificados com o número do convênio.

Não é permitida a realização de pagamentos antes ou após o período de vigência do convênio. Excepcionalmente poderá ser acatado pagamento após a vigência do instrumento se devidamente comprovado o fato gerador (a liquidação da despesa) dentro do período de vigência.

Os recursos transferidos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, quando necessário, e desde que autorizado pelo concedente, obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, e não poderão ser computados como contrapartida devida pelo conveniente.

3.9.1.5 Licitação

Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507/2011 estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos²⁸ e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005²⁹, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na

²⁸ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (DOU de 22.06.1993), disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.

²⁹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm

forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente ou contratado.

As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV. Devem ser anexados os seguintes documentos:

- Ata ou Termo de Adjudicação ou mapa comparativo;
- Ata ou Termo de Homologação;
- Extrato da Publicação do Instrumento Editalício no Diário Oficial;
- Proposta Vencedora;
- Documentos de Regularidade Fiscal da Vencedora;
- Extrato da Publicação do Resultado da Licitação no Diário Oficial.

3.9.1.6 Contratação

O contrato deverá ser publicado fora do Portal dos Convênios, e apenas suas informações serão registradas no SICONV. Devem ser anexados os seguintes documentos:

- Contratos Administrativos assinados;
- Nota(s) de Empenho(s) do convenente;
- Aditivos Contratuais assinados, quando for o caso.

3.9.1.7 Documentos de Liquidação

Após a execução do documento de liquidação o mesmo deverá ser registrado no SICONV, onde deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Notas Fiscais em nome do convenente, contendo o número do convênio e do órgão concedente, devidamente atestada;
- Comprovantes de Pagamentos;
- Extratos Bancários das contas movimento e aplicação com indicativo da movimentação bancária comprobatória da despesa;
- Relatório Fotográfico das obras, equipamentos e/ou serviços correspondente aos serviços executados conforme descrito na Nota Fiscal.

Para obras, anexar também:

- Boletim de Medição da Obra;

- Relatório Técnico de Engenharia do engenheiro responsável indicado pelo conveniente.

Para cursos e treinamentos devem ser anexados os seguintes documentos:

- Listas de Presença;
- Cópia do Material Didático utilizado;
- Fotos do evento.

Podem ser anexados também outros documentos que auxiliem na comprovação da execução das metas.

3.9.1.8 Pagamento ao fornecedor/prestador de serviço

As informações sobre os pagamentos realizados deverão ser registrados no SICONV, discriminando os valores brutos das Notas Fiscais, seus valores líquidos, tributos retidos, e se for o caso, números de respectivas guias de retenção ou comprovante de recolhimento. Devem ser anexados os comprovantes de retenções tributárias e/ou comprovantes dos respectivos pagamentos.

3.9.1.9 Registro de ingresso de recurso

As informações sobre os depósitos de contrapartida, aplicações financeiras e devolução de pagamentos deverão ser registradas no SICONV, conforme demonstrado nos Extratos Bancários.

3.9.1.10 Relatórios de execução

O sistema exibe tela para seleção do tipo de relatório, sendo eles:

- Beneficiários;
- Receita e Despesa do Plano de Trabalho;
- Treinados ou Capacitados;
- Bens Produzidos ou Construídos;
- Bens Adquiridos;
- Serviços Contratados;
- Bens e Serviços de Obra;
- Despesas Administrativas;
- Físico do Plano de Trabalho;
- Financeiro do Plano de Trabalho;

- Financeiro dos Pagamentos Efetuados;
- Bens e Serviços de Contrapartida.

Após gerar todos os relatórios de acordo com o objeto do convênio, o conveniente deverá acessar a funcionalidade “Prestação de Contas”, registrar e enviar a Prestação de Contas para análise do concedente.

Para detalhamento do passo-a-passo da inclusão de informações no SICONV sobre a execução de convênios, ver o “Manual do Usuário: Execução – Licitação, Contrato, Documento de Liquidação, Pagamento, Ingresso de Recursos e Relatórios”, disponível no Portal de Convênios.

3.9.1.11 Prestação de Contas

Toda pessoa (física ou jurídica) que gere recursos públicos submete-se, por dever constitucional, à obrigação de demonstrar o seu correto emprego, inclusive no que diz respeito à observância dos princípios que norteiam a administração pública, definidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. A realização do dever se dá mediante a apresentação de todos os comprovantes necessários, no prazo acertado e na forma definida nas normas aplicáveis. . Por força do disposto no art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967³⁰, a responsabilidade pelo correto emprego dos recursos públicos é sempre da pessoa física que tiver tal incumbência e não da pessoa jurídica à qual ele se vincula ou se vinculou à época do recebimento dos mesmos, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

A prestação de contas deve apresentar os elementos necessários para demonstrar o sentido de causalidade entre as despesas e o objeto do convênio. Deve servir ao propósito de comprovar a boa e regular utilização dos recursos públicos transferidos com o objetivo de se alcançar uma meta comum e observar a forma fixada nos normativos que regulam a matéria.

Antes de iniciar o procedimento de Prestação de Contas de um convênio pelo SICONV, o usuário conveniente deverá preencher o módulo Execução, registrando todos os processos de:

- Compras;
- Contratos;
- Documentos de Liquidações;
- Pagamentos;

³⁰ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm

- Ingressos de Recursos; e
- Geração dos Relatórios de Execução Físico-Financeiro, de acordo com o objeto de cada convênio.

Segundo o artigo 74 da Portaria Interministerial nº 507/2011, a prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente ou contratado no SICONV, do seguinte:

- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente;
- Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, identificando a fonte de recursos utilizada e a localização dos mesmos;
- A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º do art. 3º da mesma Portaria Interministerial;
- Extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

3.9.2 Termos de Compromisso

Para as solicitações de recursos do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, o proponente deve encaminhar ao Programa os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento do Pleito;
- Plano de Trabalho, modelo no Anexo E;

- Cópia dos documentos de identificação dos responsáveis legais dos entes beneficiários (CPF, RG, Comprovante de Exercício da Função – Diploma, Termo de Posse, Decreto de Nomeação, ou documento similar);
- Lei Orçamentária Anual;
- Declaração de Contrapartida, modelo disponível no Anexo F;
- Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD;
- Adesão aos objetos padronizados nos moldes estabelecidos pela Portaria Ministerial nº 379/2012 ou apresentação de Projeto Básico ou Termo de Referência;

Vale ressaltar que é dever do ente beneficiário a correta execução do objeto do Termo de Compromisso, bem como a regular aplicação dos recursos e posterior prestação de contas nos moldes da legislação vigente, inclusive a Portaria Ministerial nº 379/2012 e Portaria Interministerial nº 169/2012.

Também é oportuno ressaltar que o ente beneficiário deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo MI, em tempo hábil, além de garantir livre acesso a todos os documentos, obras e equipamentos relacionados ao objeto do Termo de Compromisso ao MI ou seu indicado.

4. IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS

Os projetos são um tipo ideal do objeto padronizado a ser efetivamente executado, sendo passíveis de adaptação no caso concreto, desde que respeitados os critérios e orientações estabelecidos pelo MI neste manual.

Os órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, poderão aderir aos objetos padronizados ou aos parâmetros balizadores relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de equipamentos disponibilizados pelo MI, mediante declaração firmada pelo respectivo representante legal, que estabeleça o compromisso de seguir as diretrizes fixadas na Portaria MI nº 379/2012, o que dispensará a apresentação de projetos básicos e termos de referência para a liberação de recursos.

A referida Portaria aprova o Relatório de Padronização de Objetos e seus anexos que contêm:

- Os projetos padronizados de obras, cujos valores e quantitativos médios para cada unidade da federação serão obtidos por meio do preenchimento de planilha orçamentária fornecida por este Ministério;

- Parâmetros balizadores relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, indicando valores máximos que devem ser respeitados.

O Relatório e seus anexos estão disponibilizados no SICONV na aba “Anexos” do Programa “Segurança Alimentar e Nutricional”. Para acessar os referidos documentos os interessados deverão entrar na aba “Acesso Livre”, selecionar a opção “Consultar Programas” e preencher a opção de busca “Código do Programa” com a seguinte sequência 5300020120003, para 2012, e 5300020130002, para 2013.

4.1 Territorialização

Territorialização é a indicação precisa dos locais, por meio de sistema de posicionamento global GPS, nos municípios, onde serão executadas as obras ou instalados os equipamentos relativos às tecnologias apoiadas pelo Programa. A territorialização poderá ser realizada durante a execução do convênio, termo de compromisso ou instrumento congênere, inclusive após a liberação da primeira parcela dos recursos, em consonância com o disposto na Portaria MI nº 379/2012, desde que conste no Plano de Trabalho como meta, etapa ou fase, e que sejam atendidas as seguintes diretrizes:

- Realização de trabalho social prévio de diagnóstico, de modo a selecionar as localidades em conformidade com as diretrizes e objetivos do Plano Brasil Sem Miséria, constantes no Decreto nº 7.492, de 02/06/2011, e do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, definidas no art. 2º do Decreto nº 7.535, de 26.07.2011, além das orientações constantes neste manual;
- Seleção das localidades em diálogo com o comitê gestor do programa no âmbito da respectiva unidade federativa e dos municípios;
- Realização de trabalho técnico de análise da adequabilidade das tecnologias às condições físicas, químicas, hidrológicas, dentre outras, das localidades selecionadas;
- Verificação das condições físico-químicas dos recursos hídricos, de modo a aferir se atendem aos requisitos para consumo humano, nos casos de instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água e, no caso de barreiros ou pequenas barragens, verificação de sua adequação às condições hidrológicas dos locais indicados.

5. OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES EM CAMPO

Para a operacionalização das ações em campo, o conveniente deve seguir as orientações constantes na Portaria MI nº 379/2012, seus anexos e atualizações, bem como atentar para as orientações deste manual e seguir as normativas pertinentes.

5.1 Trabalho Social

Para a realização do trabalho social recomenda-se que o conveniente contrate, nos termos da lei, uma empresa para realização das atividades. No caso em que o conveniente o realize com pessoal próprio deverá atentar para as limitações impostas pela legislação em relação ao pagamento de pessoal, diárias, entre outros itens.

Vale destacar que os recursos para o trabalho social devem ser aplicados unicamente para atingir o seu objetivo observando que os gastos devem ser proporcionais e respeitar os limites estabelecidos.

Está vetado por este Ministério o uso de parcelas significativas dos gastos com serviços de marketing ou divulgação. Percentuais superiores a dez por cento, para atividades dessa natureza, dos recursos disponíveis para o trabalho social, só serão admitidos mediante prévia autorização da SDR/MI.

5.2 Orientações Relativas às Adaptações nos projetos de Sistemas e Barreiros

No caso de sistemas coletivos de abastecimento de água e barreiros, o MI disponibilizou projetos tipos dos objetos padronizados que serão adaptados respeitando-se os seguintes critérios estabelecidos nos itens subsequentes.

5.2.1 Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água - itens passíveis de alteração

Os projetos dos Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água deverão ser adaptados segundo a realidade local para cumprirem sua função, conforme estabelecido na Portaria nº 379/2012.

O conveniente poderá alterar os quantitativos de itens já previstos na Planilha Orçamentária, disponibilizada pelo MI e preenchida pelo ente subnacional para

obtenção do valor médio por tecnologia em cada unidade da federação³¹ sendo que essas alterações deverão ser demonstrados no “*as built*”³².

Como exemplo temos o caso em que o equipamento de cloração é instalado próximo ao reservatório, dentro do cercado que o delimita, ou dentro do abrigo da unidade de bombeio. Assim, todos os itens referentes ao clorador, exceto o equipamento, terão seus quantitativos zerados, sendo que os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outros itens já existentes, como na rede de distribuição.

Para as situações em que haja a necessidade de inclusão de novos componentes, o conveniente poderá optar pelos que constam do Anexo A deste Manual (Caderno de Encargos - Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água). Para tanto o conveniente utilizará as composições de custos fornecidas para cada componente, além das especificações técnicas e peças gráficas, que com o preenchimento dos custos unitários obterá os valores de referência para cada item, diferentes das descritas no parágrafo anterior.

Vale destacar que a limitação de utilizar o Caderno de Encargos não é aplicada aos itens relativos à instalação do poço, ou seja, será permitida a perfuração dos poços em qualquer tipo de rocha, sendo que os custos adicionais, além dos valores orçados na planilha aprovada pelo MI, não serão computados para apurar o limite de gastos com a instalação do sistema, contudo serão demonstrados no “*as built*”.

Vale ressaltar que os custos unitários são aqueles constantes na Tabela SINAPI que foi utilizada no momento da aprovação do projeto pelo setor de engenharia da SDR/MI ou o do momento da aprovação do reajuste de valores conforme previsto a seguir. Caso os itens inseridos não constem na tabela SINAPI (perfuração de poços em rochas não especificadas no projeto, etc.), o conveniente deverá utilizar como preço de referência os obtidos nas licitações realizadas por órgãos e entidades públicas feitas para execução de recursos federais com data anterior à época da aprovação do projeto ou do reajustamento de valores aprovado pelo setor de Engenharia da SDR/MI. Nos casos em que o conveniente não conseguir utilizar as duas fontes referenciais indicadas, ele poderá usar pesquisa de mercado, segundo normas vigentes. Contudo deverá apresentar justificativa tecnicamente fundamentada onde comprove impossibilidade de usar as referências, a saber: Tabela SINAPI ou licitações realizadas.

Outra exceção que devemos destacar está relacionada à observância dos limites estabelecidos em decorrência da obtenção do valor de referência para a

³¹ Que é o “valor estimado para a execução da obra, obtido com o preenchimento, pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta beneficiários dos recursos federais, da planilha orçamentária fornecida pelo MI” (I, § 3º, Art. 4º, Portaria Ministerial 379/2012)

³² É a definição qualitativa e quantitativa de todos os serviços executados, resultantes do Projeto Executivo com as alterações e modificações havidas durante a execução da obra (desenhos. Lista, planilhas, etc)

unidade da federação, estabelecido no item 3.6 “Requisitos para Obtenção do Benefício”.

No caso dos limites de gastos para implementação dos sistemas de abastecimento de água, as adaptações em decorrência das adequações à realidade local que não constam na tabela do objeto padronizados não serão computados para efeito de observar o limite máximo de gastos (conforme 3.6). Contudo, os gastos totais para a implementação da tecnologia (todos os itens da planilha padronizada e novos itens incluídos do Caderno de Encargos ou da aquisição de equipamentos) não poderão ultrapassar R\$ 5.908,89 (cinco mil novecentos e oito reais e oitenta e nove centavos), por família, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento). Por exemplo, para uma unidade da federação em que o valor de referência seja de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - com previsão de atendimento de 40 famílias - e a adaptação seja a substituição do poço para utilizar captação superficial, essa adaptação e outras decorrentes, como a aquisição de Estação de Tratamento de Água - ETA, não serão computadas para observância dos limites estabelecidos no item 3.6 deste manual. Além disso, os recursos não utilizados com a perfuração do poço poderão ser aplicados em outros itens, como para a expansão da rede de distribuição ou de adução, até os limites estabelecidos no item 3.6, que neste caso seria de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Já os gastos totais que incluem a implementação dos itens da planilha (R\$ 150.000,00) e os novos itens (flutuante e ETA) não poderão ultrapassar R\$ 295.444,00 (R\$ 5.908,89 por família atendida, acrescidos de 25%).

O conveniente poderá realizar contratações permitidas neste manual – como apoio técnico para fiscalização, entre outras - desde que atenda as recomendações constantes neste instrumento.

Em relação aos custos, resta esclarecer que se o conveniente, por motivos alheios a sua vontade, não realizar a licitação em até 90 dias da formalização do convênio, termo de compromisso ou instrumento congênere e os valores aprovados tenham sido obtidos em referências superiores a 180 dias, os preços de referência do projeto poderão ser reajustados com base na mesma sistemática para obtenção do valor de referência para a unidade da federação. Salientamos que, neste caso, a atualização dos valores deve necessariamente se basear na Tabela SINAPI ou em outros preços de mercado devidamente comprovados e o ente beneficiário deverá submeter a proposta de realinhamento para análise do Ministério da Integração Nacional, que só produzirá efeitos após a manifestação do MI. Também é indispensável que o conveniente que pleiteie o realinhamento dos preços encaminhe ao MI uma manifestação fundamentada onde explicita os motivos para o atraso no certame licitatório.

Outra importante consideração sobre os custos para a instalação dos sistemas diz respeito à remuneração por serviços prestados em relação à perfuração de poços que apresentem vazão insuficiente ou nula. Neste caso, o conveniente poderá remunerar o serviço efetivamente prestado, conforme demonstração registrada no “*as built*”.

Na prestação de contas, além do “*as built*”, o conveniente deverá apresentar comprovação, com laudo técnico e baseada em dados oficiais, que a proporção de poços secos ou com vazão insuficiente que foram remunerados no convênio, termo de compromisso ou instrumento congêneres com o Programa “ÁGUA PARA TODOS” é igual ou inferior às médias apresentadas na unidade da federação em outras iniciativas governamentais similares que usem a mesma forma de captação de água.

Vale ressaltar que no caso de o sistema, para ter funcionalidade, necessitar de mais de um poço - tanto para os casos em que os perfurados apresentaram vazão nula ou inexistente ou como quando um sistema tenha que ter dois poços para obtenção da vazão necessária - , os recursos excedentes não serão computados para efeito dos valores máximos permitidos para os sistemas que são explicitados no item 3.5 Beneficiários e 5.2.1 Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água - itens passíveis de alteração.

Por exemplo, no caso em que durante a implementação de um sistema sejam necessárias duas perfurações de poços, cada uma no valor de R\$ 1,00, totalizando a remuneração desse serviço ao contratado na ordem de R\$ 2,00, só será computado, para fins de observância dos limites de gasto por sistema, o valor de R\$ 1,00.

Também são permitidos gastos para a contratação de apoio técnico para a fiscalização das obras dos sistemas. Para esse item de despesa o conveniente não poderá aportar mais de 2% (dois por cento) do valor destinados a obras, sendo necessário seguir todas as normas que regem a contratação e prestação de contas no âmbito do governo federal.

Outros gastos que serão permitidos são os relativos aos testes para analisar a qualidade da água em seus aspectos físico-químicos e bacteriológicos, e outros que se fizerem necessários para atender aos padrões de potabilidade estabelecidos nas normativas brasileiras, assim como gastos para a comprovação da propriedade e obtenção de licenças. É importante ressaltar, no entanto, que todos os gastos só serão permitidos caso sejam atendidas as normas legais para a aplicação de recursos públicos.

No caso em que, na implementação do sistema seja verificada a necessidade de aquisição de equipamentos não previstos no projeto original, e que sejam essenciais ao adequado funcionamento da tecnologia, segundo os padrões de potabilidade, esses poderão ser adquiridos.

Para tanto, nos casos em que o ajuste celebrado seja convênio, o ente beneficiário deverá:

- Solicitar alteração do Plano de Trabalho pelo Portal de Convênios do Governo Federal e aguardar a sua aprovação;
- Anexar ao referido Portal justificativa técnica da necessidade do equipamento e respectivo Termo de Referência, nos moldes

estabelecidos pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, que inclui a apresentação de comprovação de que os preços são compatíveis aos valores de mercado.

No caso dos demais ajustes (Termo de Compromisso, entre outros), o ente beneficiário deverá proceder segundo a legislação específica que rege cada um dos instrumentos.

Vale ressaltar que, na aquisição de novos equipamentos, conforme previsto no parágrafo anterior, caso sejam necessárias adequações no projeto de engenharia, este deverá seguir as especificações constantes no Anexo A deste manual, segundo as orientações deste item do documento.

Outra importante consideração que se faz é em relação à necessidade de ampliação da rede de energia elétrica para funcionamento dos sistemas coletivos de abastecimento. Nesse caso, é oportuno ressaltar que não há previsão de tal serviço no projeto de padronização fornecido pelo MI, e que essas necessidades devem ser atendidas conforme a Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 9 de setembro de 2010, especificamente nos Artigos 30 a 41, de onde destacamos:

- Uma vez aprovadas as instalações, a Distribuidora (Centrais Elétricas) tem até cinco dias úteis para efetuar a ligação da unidade consumidora rural do Grupo B (Art. 31, Inciso II). O Grupo B é composto das unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividido em subgrupos (a) subgrupo B1 – residencial; b) subgrupo B2 – rural; c) subgrupo B3 – demais classes; d) subgrupo B4 – Iluminação Pública. As do Grupo A com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV;
- A contar da data de solicitação do consumidor para efetuar a ligação, a Distribuidora tem 30 dias (Art. 32), ressalvados os impedimentos listados nos Incisos I a III do Art. 32, para encaminhar documento formal ao consumidor informando-o, principalmente, sobre as obras e os serviços necessários a serem executados pela Distribuidora no prazo de 45 dias;
- Após receber o documento, o consumidor tem 30 dias para respondê-lo, aceitando as condições estipuladas pela Distribuidora, ou então optar pela execução direta da obra;
- É importante ter claro que a Distribuidora atenderá gratuitamente a solicitação de fornecimento de energia elétrica, incluindo a implantação das obras e serviços na unidade consumidora, localizada em propriedade ainda não atendida, somente nos casos em que a carga instalada seja menor ou igual a 50 kW, a ser enquadrada no Grupo B (Art. 40).

Por sua vez, cabe salientar que a instalação de adutoras e de redes de distribuição dos Sistemas Coletivos de Abastecimento de Água deverão ser, prioritariamente, realizadas em vias públicas. Entretanto, nos casos em que isso for inviável, poderão ser instaladas em propriedades privadas, desde que sejam criados dispositivos, como servidão administrativa, e comprovada a legalidade e viabilidade da opção, com vistas a garantir a utilização pública dos sistemas e de seus componentes. No entanto, deverá ser observado que a instalação em propriedade privada é medida de exceção e é necessário ser comprovada a inviabilidade de instalação em propriedade pública, sendo que o laudo técnico sobre esse item deverá ser entregue juntamente com a prestação de contas, o que não desobriga a apresentação de comprovação de propriedade para na prestação de contas conforme previsto na Portaria Interministerial nº 169/2012.

Os entes beneficiários devem garantir que os sistemas e os barreiros sejam implementados (obras e instalações) de tal forma a garantir o amplo e irrestrito acesso pela população que eles irão beneficiar.

Também é importante ressaltar que para a realização do certame licitatório o ente beneficiário deve se responsabilizar pela concepção dos projetos ou inserir esse item como responsabilidade de empresa contratada para esse fim, segundo as normas estabelecidas pelo Governo Federal. Nesses casos, quando há alteração no projeto oferecido por este Ministério, o conveniente deverá apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no momento da prestação de contas.

Para todos os barreiros e sistemas o conveniente deverá entregar o “*as built*”, cuja elaboração deverá ser de responsabilidade do contratado para a implementação das tecnologias, nos termos da lei. Em relação à normatividade a ser observada destacamos o impedimento de um mesmo contratado realizar a concepção dos projetos e a implementação da tecnologia, salvo dispositivo em contrário previsto em normas.

Os documentos a serem entregues como “*as built*”, nos casos de sistemas, são: croqui, memorial descritivo dos serviços realizados, perfil do poço (nos demais casos de captação dispensa-se este item), análise físico-química da água, planilha de medição para cada sistema, ART.

Serão considerados novos sistemas coletivos de abastecimento de água os casos em que o conveniente utilize captações, aduções, tratamentos, reservações e/ou distribuições já existentes.

Como exemplo podemos citar o caso em que já exista um poço ou uma adutora e essas sejam suficientes para atender novas comunidades. Desde que:

- Para o atendimento de uma nova comunidade;
- Os recursos sejam aplicados em investimento (exceto os para trabalho social, ou de outros itens previamente aprovados pelo MI),

- Sejam comprovados no “*as built*” os itens já existentes e os que foram efetivamente construídos ou instalados.

Atendidos os critérios elencados no parágrafo anterior, também serão permitidos rateios nos casos em que uma mesma estrutura de captação, adução, tratamento ou reservação seja utilizada para dois ou mais sistemas.

Como exemplo, podemos citar o caso em que seja montada uma mesma estrutura de adução para dois sistemas a um custo de R\$ 2,00. Esse custo poderá ser dividido entre os dois sistemas instalados, onde computaremos R\$ 1,00 para cada sistema.

Vale lembrar que a utilização pelo conveniente de componentes não padronizados no Anexo A, não previstos ou em desacordo com este manual poderá acarretar a glosa dos recursos.

Caso uma comunidade possua estruturas como adução, tratamento, reservação e/ou distribuição já instaladas, mas não operacionais (o atendimento de água não é realizado em quantidade e qualidade suficientes), o ente beneficiário poderá realizar intervenções para garantir o abastecimento adequado. Isso poderá ser uma realidade nos casos em que as formas de captação adotadas se esvaíram e o sistema não possui funcionalidade ou onde os sistemas não foram concluídos e não entraram em operação, ou nos casos em que esteja em operação, mas não atenda a toda a comunidade. Nesse caso o conveniente deverá:

- Comprovar, por ata do Comitê Gestor Estadual do Programa “ÁGUA PARA TODOS”, que as comunidades não possuam um sistema com funcionalidade, onde especifique uma das duas razões admitidas (esvaecimento da forma de captação ou estrutura implementada de forma incompleta, ambas não garantindo acesso a água para parte ou toda a comunidade). Essa ata deve ser encaminhada ao MI, juntamente com o Projeto Básico, explicitado no próximo item;
- Apresentar ao MI, com data anterior a realização da obra, um Projeto Básico onde fiquem expressos todos os itens existentes e os que serão alvo da intervenção e aguardar a manifestação deste Ministério aprovando o Projeto.
- Apresentar, junto com o “*as built*” laudo técnico que fundamente que as intervenções realizadas garantiram a plena funcionalidade da tecnologia.

Outra exceção é para as comunidades que já possuam sistemas coletivos em operação e que necessitem de uma expansão para garantir o atendimento de novas famílias, nesse caso o ente beneficiário deverá apresentar:

- Ata do Comitê Gestor Estadual do Programa “ÁGUA PARA TODOS” ratificando que as comunidades sem acesso a água e com condições

técnicas para instalação de sistemas já foram priorizadas e terão as tecnologias instaladas pelo convênio, termo de compromisso e instrumentos congêneres. Essa ata deve ser encaminhada ao MI, juntamente com o Projeto Básico, explicitado no próximo item;

- Ao MI, com data anterior a realização da obra, um Projeto Básico onde fiquem expressos todos os itens existentes e os que serão alvo da intervenção e aguardar a manifestação deste Ministério aprovando a intervenção.
- Junto com o “*as built*”, o laudo técnico que fundamente que as intervenções realizadas garantiram a plena funcionalidade da tecnologia;

Cabe salientar mais uma vez que todas as normas brasileiras deverão ser respeitadas, inclusive a Portaria STN nº 406/2011, para os convênios, termo de compromisso ou instrumento congênere celebrados em 2012, e a Portaria STN nº 437/2012, para os ajustes celebrados em 2013. Ambas as portarias e os respectivos anexos estão disponíveis no portal da STN e versam sobre a utilização dos recursos públicos: (http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp).

As alterações não previstas no referido caderno de encargos e não excetuadas no manual, deverão solicitadas pelo conveniente, antecipadamente ao MI, apresentando para tanto o devido projeto básico, posteriormente deverá aguardar a aprovação para fins de implementação.

5.2.2 Barreiros - itens passíveis de substituição

Os projetos dos Barreiros deverão ser adaptados segundo a realidade local para cumprirem sua função, conforme estabelecido na Portaria MI nº 379/2012. As adequações promovidas nos projetos dos barreiros, além de se coadunar às condições locais, devem garantir o uso dessa tecnologia durante o maior período possível, preferencialmente durante todo o período de seca regularmente verificado na região de sua instalação. Para garantir uma maior utilização do barreiro o conveniente deverá executar o Porão, atividade prevista no item 002.02 da planilha orçamentária, previsto no projeto, até atingir material de 3ª Categoria e sua largura deverá ser a máxima possível, sendo que todas as alterações deverão ser comprovadas no “*as built*” e seguir toda a normatividade para execução de recursos públicos. Nos casos em que a escavação não encontre material de 3ª Categoria na profundidade de 4,5 metros essa atividade deverá cessar.

Serão permitidas alterações dos quantitativos de itens já previstos na Planilha Orçamentária, disponibilizada pelo MI e preenchida pelo conveniente para obtenção do valor médio por tecnologia em cada unidade da federação. O conveniente terá a liberdade para realizar as alterações necessárias aumentando ou diminuindo os

quantitativos dos itens já previstos, sendo que essas alterações deverão ser demonstrados no “*as built*”.

Também será admitida a inclusão dos seguintes novos itens

- Enrocamento no talude de montante;
- Regularização de taludes;
- Escavação, carga e botafora de material de 2ª (segunda) categoria;
- Plantação de gramas/gramíneas no talude de jusante;
- Placa de identificação;
- Caminhos de Serviços, limitado a 10% (dez por cento) o valor da obra;
- Confecção do “*as built*”, limitado a 2,5% (dois e meio por cento) o valor da obra;
- Contratação de apoio técnico para a fiscalização das obras de barreiros, limitado a 2% (dois por cento) do valor destinado a obras;
- Gastos para a obtenção de licenças e outorgas, quando necessárias, além de gastos para a regular comprovação da propriedade, sendo que nesses três casos os recursos aplicados não poderão superar 2% (dois por cento) do valor da obra;

Vale ressaltar que o valor médio por tecnologia em cada unidade da federação, aprovado pela SDR/MI, poderá ser acrescido de até 50% (cinquenta por cento) na implementação dos barreiros e sua consequente adaptação, desde que sejam decorrentes de ampliação e diminuição dos quantitativos dos itens já previstos na planilha de referência. Nos demais casos, onde não há exceções estipuladas neste manual, o MI deverá ser consultado previamente mediante justificativa técnica fundamentada. Resta esclarecer que os gastos em relação ao porão, atividade prevista no item 002.02 da planilha orçamentária, não serão computados para se obter o valor efetivamente empregado na implementação do barreiro. Para ilustrar a situação temos o seguinte caso hipotético:

- Durante a execução do porão o conveniente aplicou recursos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e obteve uma profundidade de 4,5 metros e uma largura de 6 metros. Todo esse gasto foi realizado no item 002.02 da planilha orçamentária aprovada. Em todos os demais itens foi apurado um custo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Como o valor de referência para a unidade da federação era de R\$ 40.000,00 o conveniente não extrapolou o limite de gasto na adaptação da tecnologia, pois o acréscimo, descontado o item 002.02, foi de 25%, ou

seja, abaixo do teto de 50% de elevação nos custos para adaptação da tecnologia.

Para a inclusão de novos itens, a não ser as exceções previstas neste manual o conveniente deverá encaminhar solicitação, com projeto básico, ao MI que analisará e só poderão ser implementadas após aprovação deste Órgão.

Também é importante salientar que deverão ser levadas em consideração as seguintes observações:

- O “lay out” não é obrigatório, ou seja, o desenho da barragem não precisa ser seguido fielmente, uma vez que para cada situação real será apresentado um “as built”.
- O conveniente poderá alterar as quantidades dos serviços unitários e construir a barragem respeitando as características locais e os preços pré-aprovados no projeto padronizado, respeitando também os valores de referência para cada tecnologia no Programa “ÁGUA PARA TODOS”. Como exemplo no caso em que o conveniente opte por zerar um item previsto no orçamento padronizado, poderá usar o valor remanescente para ampliar os quantitativos de outros itens constantes na planilha;
- Os serviços estranhos aos constantes na planilha do projeto pré-aprovado não serão aceitos, salvo os previamente analisados e autorizados pela SDR/MI;
- As adequações promovidas nos projetos dos barreiros, para que se coadunem às condições locais, devem garantir o uso dessa tecnologia durante o maior período possível, preferencialmente durante todo o período de seca regularmente verificado na região de sua instalação.

Em relação aos custos resta esclarecer que se o conveniente, por motivos alheios a sua vontade, não realizar a licitação em até 90 dias da formalização do convênio, termo de compromisso ou instrumento congêneres e os valores aprovados tenham sido obtidos em referências superiores a 180 dias, os preços de referência da composição de custos do projeto poderão ser reajustados com base na mesma sistemática para obtenção do valor de referência para a unidade da federação. Salientamos que neste caso a atualização dos valores deve necessariamente se basear na Tabela SINAPI ou em outros preços de mercado devidamente comprovados e o conveniente deverá submeter à proposta de alteração para análise do Ministério da Integração Nacional, que só produzirá efeitos após a manifestação do MI. Também é indispensável que o conveniente que pleiteie o reajustamento dos preços encaminhe ao MI uma manifestação fundamentada onde explicita os motivos para o atraso no certame licitatório.

Nos casos de Barreiros, os documentos a serem entregues como “*as built*” são: peças gráficas, memorial descritivo dos serviços realizados, dimensionamento, planilha de medição para todos os barreiros, ART.

6. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

É obrigação de o ente beneficiário prestar todas as informações solicitadas pelo Programa “ÁGUA PARA TODOS”, além de facilitar o acesso da SDR ou de seu preposto a todas as informações solicitadas.

Ressaltamos que o conveniente deverá cumprir todas as obrigações previstas nas normas que regulam as transferências de recursos públicos da União para os entes subnacionais.

7. QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) são os órgãos responsáveis pela vigilância e apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano.

O Ministério da Saúde estabelece o padrão de potabilidade da água para consumo humano e as responsabilidades da vigilância (setor saúde) e do controle (responsáveis pelo abastecimento de água), por meio da Portaria MS nº 2914, de 12 dezembro de 2011.

O Programa Nacional da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – Vigiagua, do Ministério da Saúde, visa garantir à população o acesso à água com qualidade compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente, para a promoção da saúde. Entre um dos seus objetivos específicos está a melhoria das condições sanitárias das diversas formas de abastecimento de água para consumo humano, como as cisternas e os poços.

Todos os órgãos e entidades que executam ações do Programa Universalização do Acesso à Água – “ÁGUA PARA TODOS” deverão implementar as tecnologias de consumo humano obedecendo aos padrões de potabilidade da água preconizados na Portaria MS nº 2.914/2011 e demais normativas relacionadas.

8. COMUNICAÇÃO SOCIAL

8.1 Comunicação Social – Uso da Marca

A logomarca do “ÁGUA PARA TODOS” está disponível no site do Ministério da Integração Nacional (<http://www.integracao.gov.br/agua-para-todos>) para aplicação nas tecnologias do programa, assim como em peças informativas – banners, folders, cartazes etc. A Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Integração Nacional

está à disposição para eventuais dúvidas pelos telefones 2034-5891 ou e-mail imprensa-mi@integracao.gov.br.

8.2 Comunicação Social – Imprensa

Com objetivo de reforçar a imagem do programa em todas as etapas, as matérias, os avisos de pauta, os vídeos e as fotos produzidos pelas assessorias de comunicação social dos parceiros do Programa “ÁGUA PARA TODOS” devem ser disponibilizados para reprodução e divulgação no site do Ministério da Integração Nacional (www.mi.gov.br). Contatos pelos telefones: (61) 2034.5891 / (61) 9827.6662 ou e-mail: imprensa-mi@integracao.gov.br.

Anexo A

Caderno de Encargos

Sistema Coletivos de Abastecimento de Água

Anexo B

8. O responsável pela unidade familiar recebe algum tipo de benefício financeiro de programas sociais?

- 8.1. () BPC (Benefício de Prestação Continuada – Idosos e Pessoas com deficiência)
8.2. () Bolsa Família 8.3. () PRONAF 8.4. () Fomento à Terra
8.5. () Seguro Defeso 8.6. () Outro: _____

9. Ocupação do responsável pela unidade familiar:

- 9.1. () Agricultor 9.2. () Autônomo 9.3. () CLT 9.4. () Aposentado
9.5. () Pensionista 9.6. () Servidor público 9.7. () Empregado público
9.8. () Não possui

10. Período de Renda:

- 10.1. () Mensal 10.2. () Safra 10.3. () Anual 10.4. () Semestral 10.5. () Diária

11. Valor Mensal da renda familiar: R\$ |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| [8]

11.1. Total de pessoas que moram na residência (titular do NIS + cônjuge + filhos + parentes + outros): |_|_|_| [2]

12. Renda Per Capita R\$ |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| [8] (cálculo automático no sistema, levando em conta o número de pessoas que moram na casa – item 14.1)

DADOS DE ACESSO E USO DA ÁGUA

13. Fontes de água que a família utiliza:

13.1 A família possui acesso à água para Beber e Cozinhar?

13.1.1 Qual é a distância usual que a família percorre para conseguir água para Beber ou Cozinhar? 17.1.2.1.1 () Até 500 metros 17.1.2.1.2 () > 500 e Até 1.000 metros 17.1.2.1.3 () > 1.000 metros

13.1.2 Quais as Fontes de água que a família utiliza para Beber e Cozinhar:

| Tipo de Fonte | | |
|--------------------------|--|---|
| () Poço | () Sistema de abastecimento na própria comunidade | () Cisterna de consumo humano da família (placa, polietileno, etc) |
| () Poço Sub-superficial | () Sistema de abastecimento em outra comunidade | () Cisterna para consumo humano de terceiros |
| () Córrego | () Cisterna de produção na própria comunidade | () Barreiro |
| () Rio/Riacho | () Cisterna de produção em outra comunidade | () Nascentes |
| () Tanques | () Sistema Coletivo de Abastecimento | () Açudes |
| () Lagoa | () Sistema de Adução | () Carro pipa |

13.2.1 A água consumida para Beber ou Cozinhar é tratada?

13.2.1 () Não (Pule para a questão

13.2.2 () Sim. Especifique

13.2.2.1 () Fervida 13.2.2.2 () Clorada 13.2.2.3 () Coada 13.2.2.4 () Filtrada

13.3 A família possui acesso à água para Agricultura e Criação de Animais?

13.3.1 () Não (Pule para a questão 15)

13.3.2 () Sim. (Responda as questões abaixo).

13.3.2.1 Qual é a distância usual que a família percorre para conseguir água para Agricultura e Criação de Animais? 13.3.2.1.1 () Até 500 metros 13.3.2.1.2 () > 500 e Até 1.000 metros 13.3.2.1.3 () > 1.000 metros

13.3.3 Quais as Fontes de água que a família utiliza para Agricultura e Criação de Animais?:

19.2. CPF: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| - |_|_| [11] 19.3. Data: __/__/____

FICHA DE CADASTRO DE COMUNIDADES

1. Estado (UF): |__|__|[2] 2. Nome do Município: |__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|[23]
3. Código do Município no IBGE: |__|__|__|__|__|__|[7]
4. Distância entre a Comunidade e a Sede do Município: |__|__|__|__|km [4]
5. Comunidade: |__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|[30]

6. Coordenada Geográfica da Comunidade:

Lon: _____ Lat: _____

Coord. Lon: |__| o |__|' |__|'' Lat: |__| o |__|' |__|''

7. Coordenadas UTM: X: _____ Y: _____ Zona: _____ Hemisfério: (x)Sul ()Norte

8. Informações Gerais sobre a Comunidade:

8.1. Classificação da Comunidade:

- 8.1.1. () Aldeia indígena 8.1.2. () Quilombolas 8.1.3. () Assentamento
8.1.4. () Comunidade rural 8.1.5. () Fundo de pasto

8.2. Topografia Geral: 8.2.1. () Plana 8.2.2. () Acidentada

8.3. População Aproximada:

- 8.3.1. Número de famílias residentes na comunidade |__|__|__| [4]
8.3.2. Grau de dispersão das casas: 8.3.2.1. () Aglomeradas 8.3.2.1.() Dispersas
8.3.3. Tipo de construção predominante: 8.3.3.1. () Alvenaria (tijolo)
8.3.3.2. () Adobe 8.3.3.3. () Taipa 8.3.3.4 () Outros. Especificar: _____

8.4. Principal via de acesso à comunidade

- 8.4.1. Tipo de estrada: () Asfalto () Barro () Cascalho () Outro ()
8.4.2. Condições de uso: () Bom () Regular () Ruim
8.4.3. A estrada é transitável durante todo o ano? () Sim () Não

9. Infraestrutura (abastecimento de água, saneamento e energia)

9.1. A comunidade tem água encanada?

- 9.1.1. () Sim – Casas com acesso: |__|__| [2] Casas sem acesso: |__|__| [2]
9.1.2. () Não, nenhuma casa tem acesso à água.

9.2. Esgotamento Sanitário:

- 9.2.1.() Esgoto Tratado 9.2.2. () Fossa comum 9.2.3. () Fossa Séptica
9.2.4 () Não Possui 9.2.5.() Outro. Especificar _____

9.3. Existente energia na comunidade? 9.3.1. () Sim 9.3.2. () Não 9.3.3. () Parcial

- 9.4. Tipo de energia: 9.4.1.() Elétrica 9.4.2.() Solar 9.4.3.() Eólica 9.4.4.() Diesel
9.4.7.() Outra. Especificar _____

10. Educação na Comunidade

- 10.1. Número de escolas na comunidade |__|__| [2]
10.2. Número de alunos que estudam em cada escola:
Escola 1 -|__|__|__| [3] Escola 2 -|__|__|__| [3] Escola 3 -|__|__|__| [3]
Escola 4 -|__|__|__| [3] Escola 5 -|__|__|__| [3]

12. Dimensão econômica

Principal fonte de renda da comunidade:

- 12.1() Agricultura 12.2.() Criação de animais 12.3. () Trabalho Doméstico 2.4. ()
Assalariados 12.5. () Aposentados 12.6. () Renda proveniente de programas sociais do
governo federal
12.7. () Outra. Especificar: _____

Anexo C

Termo de Recebimento ou de Atendimento

| | |
|---|------------------|
| Financiador: Ministério da Integração Nacional | Executor: |
| Identificação Nº da Tecnologia - _____ | |
| Tipo de Tecnologia: () Cisterna () Sistemas Coletivo de Abastecimento () Barreiro () Outro. Especificar: _____ | |
| Local de Instalação da Tecnologia Município: _____ UF _____ Comunidade: _____ | |
| Coordenada Geográfica³³: Lon: _____ Lat: _____ Coord. Lon: __ o __ ' __ '' Lat: __ o __ ' __ '' | |
| Coordenadas UTM: X: _____ Y: _____ Zona: _____ Hemisfério: ()Sul ()Norte | |
| Beneficiário³⁴ Nome: _____ CPF: _____ NIS: _____ Assinatura do Beneficiário: _____ | Data: __/__/__ |
| * Por a tecnologia estar em perfeita condição de uso firmo o presente | |
| Responsável pela Entrega Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ CREA: _____ Assinatura do Técnico Responsável pela Entrega da Tecnologia: _____ | Data: __/__/__ |
| * Por a tecnologia estar em perfeita condição de uso e atender todas as normativas pertinentes firmo o presente | |

³³ Para os casos dos Sistemas Coletivos de Abastecimento é necessário precisar as coordenadas do local de captação, reservação e ponto mais distante da rede de distribuição, em relação à reservação.

³⁴ No caso das tecnologias coletivas será necessário inserir os dados de todos os beneficiários e recolher as assinaturas no momento da entrega da tecnologia.

Anexo D

LEGISLAÇÃO E NORMAS CITADAS NO MANUAL

▪ Diretrizes

- DIRETRIZ Numero 001-2010 - Termo de Cooperacao.pdf
- DIRETRIZ Numero 002-2010 - CAUC.pdf
- DIRETRIZ Numero 003-2010 -
_Cobranca de Tarifas Bancarias.pdf
- DIRETRIZ Numero 004-2010 -
_Obrigatoriedade do SICONV.pdf
- DIRETRIZ Numero 005-2010 - Contrapartida.pdf
- DIRETRIZ Numero 006-2010 -
_Contratacao de Terceiros.pdf
- DIRETRIZ Numero 007-2010 - Prestacao de Contas.pdf
- DIRETRIZ Numero 008-2010 -
_As Unidades Cadastradoras -
_Cadastramento de Entidades Privadas.pdf
- DIRETRIZ Numero 009-2011 - Operacoes de Cambio.pdf
- DIRETRIZ Numero 010-2011 -
_Apoio Tecnico de Terceiros.pdf

▪ Leis

- Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.
- Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.
- Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

- Lei nº 11.578, de 26 novembro de 2007 - PAC

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH nos exercícios de 2007 e 2008.

- Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

▪ **Decretos**

- Decreto Nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011

Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; altera o Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011; e estabelece prazos para implantação de funcionalidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

- Decreto Nº 7.594, de 31 de outubro de 2011

Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Decreto Nº 7.592, de 28 de outubro de 2011

Determina a avaliação da regularidade da execução dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos até a publicação do Decreto no 7.568, de 16 de setembro de 2011, e dá outras providências.

- Decreto Nº 7.568, de 16 de setembro de 2011

Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

- Decreto nº 7.237/2010, de 20 de julho de 2010

Regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

- Decreto nº 6.619/2008, de 29 de outubro de 2008

Dá nova redação a dispositivos do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Decreto nº 6.497/2008, de 30 de junho de 2008

Acresce dispositivos ao Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Decreto nº 6.428/2008, de 14 de abril de 2008

Altera o Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Decreto nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

- Decreto nº 5.504/2005, de 05 de agosto de 2005

Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

- Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996

Disciplina as transferências de recursos da União por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais federais e dá outras providências.

▪ **Portarias**

- Portaria Interministerial nº 205, de 14 de maio de 2012

Portaria Interministerial nº 205, de 14 de maio de 2012; altera a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

- Portaria Interministerial nº 169, de 23 de Abril de 2012

Dispõe sobre a celebração dos convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres, envolvendo a instalação de sistemas coletivos de abastecimento de água e pequenas barragens, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da água - "ÁGUA PARA TODOS", instituído pelo Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011.

- Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011

Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas

relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

- Portaria Interministerial nº 492, de 10 de novembro de 2011

Altera a Portaria Interministerial no 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008

- Portaria Interministerial nº 23, de 19 de Janeiro de 2010

Altera a Portaria Interministerial no 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008

- Portaria Interministerial nº 534, de 30 de dezembro de 2009

Altera a Portaria Interministerial no 127 /MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Portaria Interministerial nº 268, de 25 de agosto de 2009

Altera a Portaria Interministerial no 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Portaria Interministerial nº 404, de 23 de dezembro de 2008

Altera a Portaria Interministerial nº 127 /MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Portaria Interministerial nº 342, de 5 de novembro de 2008

Altera a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

- Portaria Interministerial nº 165, de 20 de junho de 2008

Dispõe sobre a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, de que trata o §1º, do art. 13, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

- Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008

Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

- Portaria Interministerial nº 75/2008, de 09 de abril de 2008

Altera o disposto pela Portaria/MP e MF nº 217, de 31.07.2006, que dispõe sobre limites, prazos e condições para a execução do Decreto nº 5.504.

- Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 24, de 19 de fevereiro de 2008

Disciplina os procedimentos operacionais para o atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

- Portaria Interministerial nº 217/2006, de 31 de julho de 2006

Dispõe sobre limites, prazos e condições para a execução do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005.

- Portaria Nº 448, de 13 de setembro de 2002 - Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional

Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

▪ **Instruções Normativas**

- Instrução Normativa Nº 6, de 27 de julho de 2012

Estabelece os critérios de utilização da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

- Instrução Normativa - TCU Nº 56, de 5 de dezembro de 2007

Dispõe sobre instauração e organização de processo de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

▪ **Jurisprudência**

- Acórdão TCU nº Acórdão 1331/2008
- Acórdão TCU nº Acórdão 2066/2006 - Plenário
- Acórdão TCU nº Acórdão nº 2048/2007 - TCU - Plenário
- Acórdão TCU nº 510/2009 - Instituições Federais de Ensino Superior

▪ **Brasil sem Miséria:**

- Decreto 7.492, de 2 de junho de 2011

Institui o Plano Brasil Sem Miséria

- Decreto 7.493, de 2 de junho de 2011

Define a reestruturação do MDS

- Decreto 7.494, de 2 de junho de 2011

Altera o decreto que regulamenta o Bolsa Família

- Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011

Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- Lei 12.435, de 6 de julho de 2011

Dispõe sobre a organização da Assistência Social;

- Decreto 7.520, de 8 de julho de 2011

Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para todos";

- Portaria nº 1.015, de 21 de julho de 2011

Institui o Mulheres Mil;

- Resolução nº 44, de 16 de agosto de 2011

Fomenta o acesso de mulheres ao Programa de Aquisição de Alimentos;

- Medida Provisória nº 543/11, de 24 de agosto de 2011

Trata do Microcrédito Produtivo Orientado;

- Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011

Regulamenta dispositivos da Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011, que tratam do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde;

- Resolução nº 7/11, de 7 de outubro de 2011

Dispõe sobre prazo e procedimento projeto para construção de Centros de Referência;

- Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011
- Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Prona-
tec);
- Decreto nº 7.644, de 19 de dezembro de 2011

Regulamenta o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, instituído pela Lei no 12.512, de 14 de outubro de 2011.

Anexo E

Modelo de Plano de Trabalho para Termos de Compromisso

| | | | | | |
|---------------------------------|-------------------|-----------|-----------------|----------------|-------------|
| MI | PLANO DE TRABALHO | ITEM 1/5 | | | |
| 1 - DADOS CADASTRAIS | | | | | |
| PROPONENTE | | | | | |
| ÓRGÃO/ENTIDADE | | | | E/A | |
| Nº DO ÓRGÃO | CÓDIGO U.G. | GESTÃO | CNPJ | | |
| ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA): | | | | NÚMER | COMPLEMENTO |
| CEP | BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | |
| E-MAIL | | DDD | TELEFONE | FAX | |
| CONTA CORRENTE | BANCO | AGÊNCIA | PRAÇA PAGAMENTO | | |
| NOME DO RESPONSÁVEL | | | | CPF | |
| CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR | CARGO | FUNÇÃO | | MATRICULA | |
| ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) | | | | NÚMER | COMPLEMENTO |
| CEP | BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | |
| E-MAIL | | DDD | TELEFONE | FAX | |
| PARTÍCIPIES | | | | | |
| | | | | | |
| ÓRGÃO/ENTIDADE | | | | CNPJ | EA |
| NOME DO RESPONSÁVEL | | | | CPF | |
| | | | | 209.120.133-20 | |
| CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR | CARGO | FUNÇÃO | | MATRICULA | |
| ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) | | | | NÚMER | COMPLEMENTO |
| CEP | BAIRRO | MUNICÍPIO | | UF | |
| E-MAIL | | DDD | TELEFONE | FAX | |

| | | | | |
|--|--------------------------|-----------------|----------------------------|-------------------|
| MI | PLANO DE TRABALHO | ITEM 2/5 | | |
| 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO | | | | |
| TÍTULO DO PROJETO | | | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
| | | | INÍCIO | TÉRMINO |
| | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO | | | | |
| | | | | |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO | | | | |
| | | | | |
| 4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00) | | | | |
| NATUREZA DA DESPESA | | TOTAL | CONCEDENTE | PROPONENTE |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | |
| | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | |

| | | |
|----|-------------------|----------|
| MI | PLANO DE TRABALHO | ITEM 3/5 |
|----|-------------------|----------|

| 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | | | | | | | |
|----------------------------|----------------|---------------|-----------|-----------|--------|---------|---------|
| META | ETAPA/ FASE | ESPECIFICAÇÃO | LOCALIZAÇ | INDICADOR | | DURAÇÃO | |
| | | | | UNID. | QUANT. | INÍCIO | TÉRMINO |
| | | | | | | | |

| | | |
|----|-------------------|----------|
| MI | PLANO DE TRABALHO | ITEM 4/5 |
|----|-------------------|----------|

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

| VALOR DAS PARCELAS | | | | | |
|--------------------|---------|---------|---------|---------|------------------|
| | PARCELA | PARCELA | PARCELA | PARCELA | MÊS DE LIBERAÇÃO |
| Meta | 1 | 2 | 3 | 4 | |
| | | | | | |
| Totais | | | | | |

| CONCEDENTE | | | | | |
|---------------|---------|---------|---------|---------|------------------|
| | PARCELA | PARCELA | PARCELA | PARCELA | MÊS DE LIBERAÇÃO |
| Meta | 1 | 2 | 3 | 4 | |
| | | | | | |
| Totais | | | | | |

| PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) | | | | | |
|----------------------------|---------|---------|---------|---------|------------------|
| | PARCELA | PARCELA | PARCELA | PARCELA | MÊS DE LIBERAÇÃO |
| Meta | 1 | 2 | 3 | 4 | |
| | | | | | |
| Totais | | | | | |

| | | |
|----|-------------------|----------|
| MI | PLANO DE TRABALHO | ITEM 5/5 |
|----|-------------------|----------|

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Integração Nacional - MI, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA

PROPONENTE
(assinatura e carimbo)

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

LOCAL E DATA

CONCEDENTE
(assinatura e carimbo)

Anexo F

Modelo de Declaração de Contrapartida

(TIMBRE DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o Município/Estado dispõe de recursos financeiros no valor de R\$ (**valor numérico e por extenso**), para participação a título de contrapartida na proposta de Termo de Compromisso que objetiva (**descrever o objeto do Termo de Compromisso**).

Os recursos estão disponíveis na Lei nº, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Unidade:

Função:

Sub-função:

Programa:

Natureza da despesa:

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização, durante a vigência do instrumento.

(LOCAL E DATA)

NOME do responsável pela entidade proponente

Cargo do responsável pela entidade proponente